



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 155/2024

Processo nº 3050.01.0001852/2023-81

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
E A EMPRESA M5 DRONES LTDA PARA OS FINS
QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **M5 DRONES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.955.586/0001-49, com sede na Rua Major Ciraulo, 500, Sala 5, Bairro Manáira, em João Pessoa/PB, CEP: 58039-290, neste ato representada por Filipe Martins Moraes, inscrito no CPF sob o nº 096.445.414-99, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1852/2023, Processo de Compras nº 3051002 000014/2024, Processo SEI nº 3050.01.0001852/2023-81, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de drone - projeto D0671 - Desenvolvimento de Sistema de Produção Integrada de Energia Elétrica Fotovoltaica e Alimentos - Agrovoltáico - CEMIG*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 83103479) e a proposta da contratada (SEI Nº 87354765) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	<p>Drone Multiespectral Homologado ANATEL. Resolução RGB: no mínimo 20mp, sensor 4/3CMOS e obturador mecânico. Resolução multiespectral (G-R-RE-Nir) 5mp, sensor CMOS de 1/2,8 polegadas. Sensor de luz integrado. Velocidade máx. de voo (sem vento):15m/s. Velocidade máx. de voo (com vento): 12m/s. Autonomia da bateria: no mínimo 40 minutos. Transmissão de imagem estável: no mínimo 14 km. Distância mínima de voo: 30 km. Detecção de Obstáculos Omnidirecional e levantamento aéreo de seguimento do terreno. Sistema de detecção: Dianteira (alcance de medição de distância: 1 m a 15 m). Traseira (alcance de medição de distância: 1 m a 15 m). Lateral (alcance de medição de distância: 1 m a 20 m). Superior (alcance de medição de distância: 1 m a 8 m). 1x Bateria inteligente.</p> <p>Componentes do equipamento: 1x Módulo RTK (Precisão posicional - RTK fixo: Horizontal: 2 cm + 2 ppm; Vertical: 3 cm + 2 ppm), 1x Cartão micro - SD 64GB1x Tripé para base RTK, 1x Estação base RTK, 1x Controle, 3x Hélice par, 1x Maleta, 3x Kits baterias extras (capacidade mínima: 5000 mAh), 1x Carregador de bateria (Entrada: 100V a 240V CA, 50 Hz a 60 Hz), 1x Hub de carregamento, 1x Cabo USB, 1x Treinamento prático para uso do equipamento. Garantia mínima de 12 meses.</p>	Unid.	1	69.500,00	69.500,00
---	--	-------	---	-----------	-----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **6 (seis) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 19 571 016 4018 0001 449052 0 60 1	PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 60 (sessenta) dias**,

contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
SEDE BELO HORIZONTE	17.138.140/0001-23	0621501460047	JOSE CANDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Polyanna Mara de Oliveira
- Fiscal de Contrato: Marley Lamounier Machado

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal

do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento,

exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no 178 da Lei 14.133/2021.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a

licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Filippe Martins Moraes

M5 DRONES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **M5 DRONES LTDA registrado(a) civilmente como FILIPHE MARTINS MORAES, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 00:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 21/05/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88593425** e o código CRC **C79EDD70**.

Art. 3º O candidato nomeado que for ocupante de cargo público efetivo e que atenda aos requisitos dispostos na Lei Complementar nº 132, de 07/01/2014, deverá apresentar ainda os seguintes documentos, com vista à identificação do regime previdenciário a ser submetido no novo cargo:

I. Requerimento de Opção de Regime Previdenciário preenchido, disponível no endereço eletrônico https://acadepol.policiaivil.mg.gov.br/noticia/exibir?id=2121780&tipo=tudo_acdp

II. Declaração de tempo de serviço, emitida pelo órgão que estava lotado anteriormente;

III. Declaração emitida pelo órgão anterior, informando que não esteve submetido ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e que não tinha sido alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar.

Art. 4º A não apresentação de quaisquer dos documentos preparatórios para a posse torna o ato de nomeação sem efeito e impede a posse.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.
Leticia Baptista Gomboge Reis
Delegada-Geral de Polícia
Chefe da Polícia Civil

**CONCURSO PÚBLICO
EXAME MÉDICO ADMISSÃO
PORTARIA Nº 13/GAB/PCMG/2024**

A Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos nomeados no dia 04 de maio de 2024, em decorrência de aprovação no concurso público para comparecerem no dia e horário indicados abaixo, na Diretoria de Perícias Médicas (Av. Barbacena, 473, 1º andar – Barro Preto, em Belo Horizonte/MG), a fim de submeterem-se ao Exame Médico Admissional.
Carreira Policial
22/05/2024 às 15:30 Horas

Nome	Código
DANIELA ALVES DE CARVALHO SOUZA	PC-677

Para a realização do Exame Médico Admissional o candidato deverá apresentar:

- Holograma completo;
- Creatinina;
- Glicemia de jejum;
- Urina rotina;
- Teste ergométrico, com laudo. Belo Horizonte, 21 de maio de 2024.

**CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E POSSE
EDITAL 04/2021 - ESCRIVÃO DE POLÍCIA I
PORTARIA Nº 14/GAB/PCMG/2024**

Convoca candidato nomeado para apresentar os documentos preparatórios, efetivar a posse e dá outras providências.

A Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso X, da Lei Complementar nº 129/2013, de 08 de novembro de 2013; e

Considerando o teor do Memorando nº 932/AJ-GAB/2017, datado de 22 de dezembro de 2017, oriundo da Assessoria Jurídica da Polícia Civil de Minas Gerais;

Considerando incumbir à Administração Pública zelar pelo provimento do cargo público por pessoa que reúna as condições necessárias ao desempenho das atividades, nos termos do Edital nº 04/2021 da Lei Complementar 129/2013, bem assim em observância aos princípios que regem a Administração Pública, coibindo-se a alversação dos seus recursos;

Resolve:

Art. 1º Convocar a candidata nomeada por ato publicado no Diário Oficial de 04 de maio de 2024, para o cargo de Escrivão de Polícia I referente ao Concurso Público -Edital nº 04/2021 para apresentarem os documentos preparatórios e tomar a posse, conforme abaixo relacionado:

Nome	Código
DANIELA ALVES DE CARVALHO SOUZA	PC-677

§1º A candidata nomeada deverá comparecer à Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, situada na Rua Serpente, nº 607, Funcionários, em Belo Horizonte/MG, na data e horário informado para a apresentação de documentos preparatórios para a posse no cargo de Escrivão de Polícia.

Art. 2º O candidato nomeado deverá comparecer munidos dos seguintes documentos:

- Aptidão do Exame Admissional (Emitido pela Diretoria de Perícias Médicas da PCMG)
- Carteira de identidade (original e cópia);
- Carteira Nacional de Habilitação (original e cópia), se possuir;
- Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (original e cópia);
- Diploma ou Certidão de conclusão de curso de nível Superior (original e cópia);
- Se do sexo masculino, comprovante de quitação com o serviço militar (original e cópia);
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- Comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
- Comprovante de conta corrente no Banco Itaú;
- Comprovante de endereço (original e cópia de conta de luz, água ou telefone);
- Declaração de que não é sócio administrador de empresa.
- Declaração de Imposto de Renda
- Uma foto 3x4 colorida e recente;
- Ficha de cadastro preenchida, disponível no endereço eletrônico https://acadepol.policiaivil.mg.gov.br/noticia/exibir?id=2121780&tipo=tudo_acdp

Art. 3º O candidato nomeado que for ocupante de cargo público efetivo e que atenda aos requisitos dispostos na Lei Complementar nº 132, de 07/01/2014, deverá apresentar ainda os seguintes documentos, com vista à identificação do regime previdenciário a ser submetido no novo cargo:

I. Requerimento de Opção de Regime Previdenciário preenchido, disponível no endereço eletrônico https://acadepol.policiaivil.mg.gov.br/noticia/exibir?id=2121780&tipo=tudo_acdp

II. Declaração de tempo de serviço, emitida pelo órgão que estava lotado anteriormente;

III. Declaração emitida pelo órgão anterior, informando que não esteve submetido ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e que não tinha sido alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar.

Art. 4º A não apresentação de quaisquer dos documentos preparatórios para a posse torna o ato de nomeação sem efeito e impede a posse.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2024.
Leticia Baptista Gomboge Reis
Delegada-Geral de Polícia
Chefe da Polícia Civil

43 cm -21 1942928 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

BOA/CBMMG - COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 1320139 000002/2024

Objeto: Fornecimento de querosene de aviação (JET-A1/JET A) para as aeronaves operadas pelo Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para entrega/retrada na Região Metropolitana de Belo Horizonte, sob a forma de entrega parcelada, pagamento antecipado, conforme condições, exigências, quantidades e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos. O Pregoeiro conheceu o teor dos recursos interpostos pela licitante Jetfly Revendedora de Combustíveis Ltda. ("JETFLY") e as contrarrazões apresentadas pela licitante Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, por serem próprios e tempestivos, e decidiu por acatar os recursos interpostos pela empresa JETFLY e, via de consequência, inabilitar a empresa REDE SOL e ainda, notificar os licitantes interessados sobre a presente decisão para que a mesma produza seus efeitos jurídicos e legais.
Carlos Alberto Ramos Estantislau
Pregoeiro

2º COB - EXTRATO DE ADITIVO RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009346127/2022

Partes: CBMMG x EMPRESA LINHA RETA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - ME. Espécie: 2º Aditamento. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global do contrato nº 009346127/2022, constante na sua Cláusula Quarta, decorrente do acréscimo de 25% sobre o valor, sendo o aditivo de valor referente à linha leve. Novo valor anual: R\$ 187.500,00. Vigência: 05/10/2023 à 04/10/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Uberlândia 20/05/2024. Signatários: Leonardo Teixeira Leão, Tenente Coronel BM, Ordenador de Despesas do Núcleo Administrativo do 2º COB e Celso Marciano da Silva, representante legal da contratada.

4º COB -CBMMG- RESUMO DO CONTRATO Nº 9428018/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1402027000001/2024

Partes: CBMMG X Auto Peças Ferreira Sã LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados, pertencentes à frota de viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), que estejam em atuação na área de articulação da sede da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, localizada na cidade de Diamantina/MG, com entrega de forma parcelada, de acordo com a demanda, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais e 1ª linha. Valor: R\$ 79.997,17. Dotação Orçamentária 1401 10 302 053 4094 0001 339039 18 0 10 1. Vigência: 22/05/2024 a 21/05/2026. Foro: Belo Horizonte. Montes Claros, 21 de maio de 2024. Signatários: Daniel Josias Ribeiro Camelo, Cap BM – Ord. Desp. Suplente 4º COB e Auto Peças Ferreira Sã LTDA.

10 cm -21 1943154 - 1

ABM - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 12 - CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO BM 2025

O Major BM Respondendo pela Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, considerando a Res. BM nº 1.167, de 29/11/2023, que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação de Oficiais, do Estágio Preparatório de Oficiais de Saúde e do Curso de Formação de Soldados Combatentes e Especialistas Bombeiros Militar (...) e dá outras providências, c/c o inc. XI, do art. 24 da Res. BM nº 923, de 22/07/2022, resolve: I - Tornar Público o Ato nº 7382/24 e o Edital nº 12/2024, de 21/05/2024, que trata do concurso

público para provimento de vagas ao CFO/BM, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para o ano de 2025. II – Divulgar as vagas ofertadas: Edital 12/2024 -(CFO/BM 2025) - 21 (vinte e uma) vagas. III - Esclarecer que o período de inscrição será do dia 22/07/2024 ao dia 23/08/2024. IV - Informar que o Ato nº 7382/24 e o Edital nº 12/2024 poderão ser acessados por meio dos endereços eletrônicos www.bombeiros.mg.gov.br ou <https://www.idecan.org.br/>.

Bhte, 20Maio24
(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso
Maj. BM, Resp. p/ Chefe do CSE/ABM

ABM- AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 13 - CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - CFSd BM 2025

O Major BM Respondendo pela Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, considerando a Res. BM nº 1.167, de 29/11/2023, que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação de Oficiais, do Estágio Preparatório de Oficiais de Saúde e do Curso de Formação de Soldados Combatentes e Especialistas Bombeiros Militar (...) e dá outras providências, c/c o inc. XI, do art. 24 da Res. BM nº 923, de 22/07/2022, resolve: I - Tornar Público o Ato nº 7466/24 e o Edital nº 13/2024, de 21/05/2024, que trata do concurso público para provimento de vagas ao CFSd/BM e CFSd Esp./BM, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para o ano de 2025. II - Divulgar as vagas ofertadas: 291 (duzentos e noventa e uma) - CFSd Combatente; 12 (doze) - CFSd Especialista. III - Esclarecer que o período de inscrição será do dia 22/07/2024 ao dia 23/08/2024. IV - Informar que o Ato nº 7466/24 e o Edital nº 13/2024 poderão ser acessados por meio dos endereços eletrônicos www.bombeiros.mg.gov.br ou <https://www.idecan.org.br/>.

Bhte, 20Maio24
(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso
Maj. BM, Resp. p/ Chefe do CSE/ABM.

ABM - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 14 - CONCURSO AO QUADRO DE OFICIAIS DA SAÚDE - QOS BM 2025

O Major BM Respondendo pela Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, considerando a Res. BM nº 1.167, de 29/11/2023, que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação de Oficiais, do Estágio Preparatório de Oficiais de Saúde e do Curso de Formação de Soldados Combatentes e Especialistas Bombeiros Militar (...) e dá outras providências, c/c o inc. XI, do art. 24 da Res. BM nº 923, de 22/07/2022, resolve: I - Tornar Público o Ato nº 7473/24 e o Edital nº 14/2024, de 21/05/2024, que trata do concurso público para provimento de vagas ao QOS/BM, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para o ano de 2025. II - Divulgar as vagas ofertadas: Edital 14/2024 - Concurso ao Quadro de Oficiais da Saúde Bombeiros Militar (QOS/BM 2025) - 05 (cinco) vagas (03 - Psicólogo; 02 - Enfermeiro). III - Esclarecer que o período de inscrição será do dia 22/07/2024 ao dia 23/08/2024. IV - Informar que o Ato nº 7473/24 e o Edital nº 14/2024 poderão ser acessados por meio dos endereços eletrônicos www.bombeiros.mg.gov.br ou <https://www.idecan.org.br/>.

Bhte, 20Maio24
(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso
Maj. BM, Resp. p/ Chefe do CSE/ABM.

14 cm -21 1943151 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de ÁGUAS VERMELHAS:

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
CHARLES ALEXSANDER FIGUEIREDO E SOUSA	XXX. 119.046.XX	SÍTIO PARAÍSO DAS FLORES	1,6833	MANOEL ESTEVES GUEDES – FAZENDA CURIA; MANOEL MESSIAS RODRIGUES – PARAÍSO DAS FLORES; LEONARDO SANTOS SILVA – PARAÍSO DAS FLORES

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da [agricultura.mg.gov.br](http://www.agricultura.mg.gov.br) (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12 cm -21 1942985 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de JEQUITIBA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
HAIDE LAGES LOBO DE CARVALHO	XXX. 989.646-XX	CHACARA DA HAIDE LAGES	0,6153

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da [agricultura.mg.gov.br](http://www.agricultura.mg.gov.br) (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -21 1942865 - 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROCESSO Nº 1230.01.0006418/2023-21

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNP sob o nº 18.715.573/0001-67, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, denominados COOPERANTES, e o Município de Bertópolis, inscrito no CNPJ nº 18.404.897/0001-84, denominado COOPERADO. Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para a implantação e execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no município de Bertópolis/MG. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, referido no caput desta Cláusula, seguirá as diretrizes definidas no Termo de Adesão Estadual nº 02026/2023, assinado entre o Estado de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), bem como as normas emanadas pela Portaria nº 900 de 17 de julho de 2023, doravante será denominado PAA – CDS – Termo de Adesão Estadual. Vigência: O prazo de vigência do presente Termo será de acordo com o determinado pelo MDS na Portaria nº 900 de 17 de julho de 2023. Assinam em 20/05/2024 Otávio Martins Maia e Thales Almeida Pereira Fernandes como Cooperantes e Nilo Barbuda Souto como Cooperado.

10 cm -21 1943121 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000050/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 575/2024 PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000575/2024-25 Objeto: Aquisição de implementos agrícolas. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 06/06/2024 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004.

3 cm -21 1943179 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº 150/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Companhia Ultrageaz S/A. Objeto: Aquisição de GLP à granel. Valor: R\$76.269,00. Assinatura: 20/05/2024. Vigência: 20/05/2024 a 20/05/2025. Proc.: 3051002000022/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Mara Cristina Fortunato - ULTRAGAZ Nº 151/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Web Printer Comercio de Maquinas Eireli - EPP Objeto: Contratação de serviços de impressão e reprografia. Valor: R\$3.600,00. Assinatura: 20/05/2024. Vigência: 20/05/2024 a 20/05/2025. Proc.: 3051005 000001/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Raquel de Faria Myrrha - WEB PRINTER EIRELI.

Nº. 155/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e M5 Drones LTDA. Objeto: aquisição de drone. Valor: R\$69.500,00. Assinatura: 21/05/2024. Vigência: 21/05/2024 a 21/11/2024. Proc.: 3051002 000014/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Filipe Martins Moraes – M5 DRONES.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO Nº. 224/2023 - 1º TA - Partes: EPAMIG e Porto Seguro CIA de Seguros Gerais. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e reajuste do valor do contrato Valor: R\$5.923,76 Assinatura: 21/05/2024. Vigência: 23/05/2024 a 23/05/2025 Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Neide Oliveira Souza; Andreza Cristina de Oliveira Valdes- PORTO SEGURO CIA.

6 cm -21 1943264 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022 Entre Empresa Mineira de Comunicação Ltda.- EMC e a Totvs.S.A., para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/05/2024 findando 26/05/2025 e Reajuste do Preço. Valor R\$ 29.122,80 (vinte e nove mil e cento e vinte e dois reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 3151 04 122 705 2500 0001 339040 02 Fonte: 0 10 1, 3151 13 772 121 4315 0001 339040 02 Fonte: 0 10 1, 3151 13 131 121 4316 0001 339040 02 Fonte: 0 10 1 e 3151 13 131 121 4294 0001 339040 02 Fonte: 0 10 1. Assinado em 20/05/2024, Belo Horizonte.

2 cm -21 1943324 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 87998454-processo 1220.01.0001477/2024-15); PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19.378.514/0001-99; e o Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ 19.718.360/0001-51; OBJETO: Cooperação entre os partícipes para a implementação do programa Cidades do Futuro junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação; DATA DE ASSINATURA: 20/05/2024; VIGÊNCIA: 24 meses; SIGNATÁRIOS: Mário Marcus Leão Dutra Bruno Araújo de Oliveira.

3 cm -21 1942897 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202405220011060127.